



34ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA
DE 03/11/2025 10:00 A 07/11/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 24100331-3

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2021, 2022, 2023, 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Fundo de previdência social do município de Olinda (Plano Previdenciário), Câmara Municipal de Olinda, Prefeitura Municipal de Olinda

INTERESSADOS:

CAMILA PEREIRA DE SOUZA FREITAS

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

ELADIO DEODATO DE BARROS JUNIOR

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

GUSTAVO TENORIO GONCALVES HOLANDA

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO

JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

PAULO SERGIO SANTANA BELDEL FILHO

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 2342 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL. IRREGULARIDADES DE



NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES E CIÊNCIA A GESTÃO.

1. É possível o julgamento pela regularidade com ressalvas quando as falhas verificadas na auditoria se tratarem de impropriedades e irregularidades de natureza formal, sem evidências de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100331-3, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que regularmente notificados os interessados apresentaram defesa, exceto o Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido identificadas falhas pontuais nos procedimentos previdenciários, estas não acarretaram prejuízo financeiro nem dano ao erário;

CONSIDERANDO que as falhas verificadas se restringem a impropriedades de natureza formal, sem evidência de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário, o que recomenda a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme previsto no art. 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

CAMILA PEREIRA DE SOUZA FREITAS
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
ELADIO DEODATO DE BARROS JUNIOR



GUSTAVO TENORIO GONCALVES HOLANDA
LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO
PAULO SERGIO SANTANA BELDEL FILHO
SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Previdenciário), ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Realize capacitação para desenvolvimento das habilidades necessárias para o adequado gerenciamento dos investimentos, conforme normas detalhadas entre os arts. 86 a 156 da Portaria nº 1.467/2022, podendo, para tanto, adotar o seguinte procedimento:
 - (1) Avaliação das competências atuais dos membros do comitê de investimentos para identificar lacunas de conhecimento e habilidades necessárias para a gestão de ativos;
 - (2) Organizar e participar de cursos, workshops e treinamentos específicos sobre gestão de investimentos, análise de riscos e alocação de ativos;
 - (3) Implementar um sistema de avaliação contínua e feedback para monitorar o progresso dos membros e ajustar os programas de treinamento.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Previdenciário), ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. Que a utilização, para fins de estudos atuariais, de bases de dados desatualizadas, inconsistentes ou insuficientes perante os requisitos do art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 contraria o disposto no art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e no art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988. (item 2.1.2);
2. Que a elaboração da Política de Investimentos sem a fundamentação adequada contraria os requisitos dos arts. 101, 102 e 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022. (item 2.1.3);
3. Que a omissão quanto à movimentação de recursos da carteira de investimentos em discordância com os critérios e estratégias estabelecidos nas Políticas de Investimentos contraria os



requisitos dos arts. 86, 101 e 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022. (item 2.1.4).

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Olinda, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. Que seja adotada ações para corrigir os desvios que afetam o equilíbrio fiscal municipal, buscando o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal, em observância ao art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (item 2.1.1);
2. Que a utilização, para fins de estudos atuariais, de bases de dados desatualizadas, inconsistentes ou insuficientes perante os requisitos do art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 contraria o disposto no art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e no art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988. (item 2.1.2).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Diverge

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA